



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 867, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

"Modifica incisos do artigo 1° da Lei n° 645, de 04/04/1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A competência do CAE, expressa no Artigo 1° da Lei n° 645, de 04/04/1997, passa a ser:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos de I a XII da Lei n° 645, de 04/04/1997.

São Fidélis-RJ, 10 de abril de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal